

## UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO TERCEIRO SETOR EM PERNAMBUCO E SUA RELAÇÃO COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Bernaldo Rodrigues Ribeiro Júnior<sup>1</sup>; Maria Gabriela de Souza Andrade Brandão<sup>2</sup>; Hítalo Carlos Rodrigues de Almeida<sup>3</sup>; Myron Palhano Galvão Sobrinho<sup>4</sup>.

<sup>1,2</sup>Acadêmico do Curso de Odontologia do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) - unidade Boa Viagem, Recife, PE; <sup>3</sup>Doutorando em Estomatologia e Patologia Oral pela Universidade de Pernambuco (UPE) e Prof. do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) - unidade Boa Viagem, Recife, PE; <sup>4</sup>Doutorando em Ciências Contábeis pela FUCAPE Business School, Prof. da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Recife, PE.

DOI: 10.47094/IIICNNESP.2022/161

**PALAVRAS-CHAVE:** Transparência Pública. Organizações Sociais da Saúde. Internet.  
**ÁREA TEMÁTICA:** Política e Gestão em Saúde.

**RESUMO:** A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida com Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que órgãos públicos e entidades do terceiro setor que recebem recursos do governo devem montar uma estrutura física e virtual para divulgar informações e atender as demandas da sociedade. O objetivo deste estudo foi verificar se as informações divulgadas nos portais das Organizações Sociais da Saúde (OSS) que atuam em Pernambuco, estão em conformidade com os dispositivos da LAI. Quanto a metodologia, trata-se de uma pesquisa descritiva e quantitativa, realizada em uma amostra composta por 12 entidades do terceiro setor, qualificadas como OSS, que juntas administravam 58 unidades de saúde, sendo 19 hospitais, 24 UPA e 15 UP AE. Os dados foram coletados de 01 a 25 de maio de 2022. Como conclusão, foi constatado que as OSS não divulgaram em seus *websites* todas as informações impostas pela LAI, principalmente as de natureza econômico-financeira.

### INTRODUÇÃO

Como consequência da reforma administrativa do Estado que ocorreu na metade da década de noventa, algumas entidades do terceiro setor passaram a prestar serviços públicos, mediante a celebração de convênios, tais como, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração e outros.

Este novo modelo de gestão governamental permite que Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente certificadas e/ou qualificadas, tenham acesso a transferências de recursos, bens e até cessão de servidores públicos para desempenhar suas atividades (Art. 12 à 14 da Lei Federal nº 9.637/1998).

Na campo da saúde, as relações entre Governo e OSC são operacionalizadas através de um instrumento jurídico denominado Contrato de Gestão, definido no Art. 5º, da Lei Federal nº 9.637/98. No Estado de Pernambuco, o Contrato de Gestão na área de saúde está é regulamentado pela Lei nº 15.210/2013, assim como a qualificação das OSC que pleiteiam o título de Organização Social da Saúde.

Dados disponíveis no Portal de Transparência de Pernambuco apontam que em 2021 encontravam-se qualificadas como OSS 12 entidades do Terceiro Setor (tabela 1), que juntas receberam a aproximadamente R\$ 1,2 bilhões para administrar 58 unidades de saúde, sendo 19 Hospitais, 24 UPA e 15 UP AE.

**Tabela 1 – Entidades do Terceiro Setor qualificadas como Organização Social da Saúde em Pernambuco**

Nº	NOME DA OSS	UNIDADES DE SAÚDE QUE ADMINSTRA			
		HOSPITAL	UPA	UPAE	TOTAL
1	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim – APAMI Surubim			1	1
2	Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - APMIU		1		1
3	Fundação Altino Ventura - FAV			1	1
4	Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH	4	8	3	15
5	Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda	2	7		9
6	Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	2	1	3	6
7	Hospital do Tricentenário	6	2	2	10
8	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH			1	1
9	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP	2	1	1	4
10	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS		1		1
11	Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP	2	2	2	6
12	Santa Casa de Misericórdia	1	1	1	3
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>24</b>	<b>15</b>	<b>58</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no Portal da Secretaria de Saúde de Pernambuco, 2022.

Neste cenário, um fator determinante para que as OSS continuem recebendo os recursos públicos que viabilizam suas ações é a prática da transparência, associada à obrigação legal de prestar contas, tanto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, quanto à sociedade em geral.

Quanto à transparência, em 2012 passou a vigorar a LAI, que dispõe sobre o direito à informação previsto na Constituição Federal. Segundo o §2º do Art. 8º da LAI, para atender a demanda de informações, as OSS devem criar uma estrutura física e virtual e divulgar, independentemente de solicitações, informações em locais acessíveis, inclusive em portais da internet.

Neste contexto, o objetivo da pesquisa foi verificar se as informações dos *websites* das OSS, parceiras da Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE), estão em conformidade com os dispositivos da LAI.

## METODOLOGIA

De acordo com Gil (2017), este estudo se classifica como exploratório e descritivo. Considerando os procedimentos adotados, a pesquisa enquadra-se como quantitativa, de caráter documental, realizada com dados secundários obtidos no portal da SES/PE, nos *websites* das OSS e no Portal da Transparência de Pernambuco.

O universo da pesquisa é a SES/PE e a amostra são as 12 entidades do Terceiro Setor, qualificadas como OSS, que receberam recursos públicos em 2021, por meio de Contrato de Gestão, com a finalidade de administrar 58 unidades de saúde.

Para alcançar os objetivos, foi elaborado um questionário com 20 indicadores. As perguntas do questionário estão relacionadas com os dispositivos das seguintes normas: Lei Federal nº 12.524/2011, Decreto Federal nº 7.724/2012, Lei Estadual nº 14.804/2012 e Decreto Estadual nº 38.787/2012.

A coleta dos dados foi realizada no período de 01 a 25 de maio de 2022 e ao responder o questionário foi atribuído valor (1) quando a informação estava disponível e (0) quando estava incompleta, desatualizada e/ou não estava disponível.

Concluída a etapa de coleta de dados, as informações foram tratadas e analisadas com o auxílio dos programas *Excel* e *SPSS-27*, onde foram utilizadas técnicas de estatística descritiva e teste de associação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à divulgação de informações de **natureza Institucional**, de acordo com o Inciso I do §1º do Art. 8º da LAI e do Art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/12, as OSS devem publicar o endereço institucional, telefones das unidades, horário de funcionamento,

informações sobre membros do conselho fiscal/dirigentes e estatuto social. Foi observado que todas as entidades selecionadas cumpriram esta exigência legal.

Quanto a publicação de informações de **natureza econômico-financeira**, de acordo com os incisos II e III do §1º do art. 8º da LAI e do Capítulo IV, item 3 do Art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/12, as OSS devem divulgar dados sobre valores repassados pela administração pública, registros de despesas realizadas e disponibilizar cópia dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos realizados com o poder executivo estadual. Foi observado que todas as entidades selecionadas cumpriram esta exigência legal.

Por outro lado, em relação à divulgação de Demonstrativos Contábeis atualizados, prevista no Capítulo IV, item 3 do Art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012, foi constatado que 67% (8 de 12) das OSS cumpriram parcialmente esta exigência legal. O Quadro 1 apresenta as inconsistências encontradas.

**Quadro 1** – Entidades que divulgaram informações de natureza econômico-financeira desatualizadas.

Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS Santa Casa de Misericórdia	Divulgou demonstrativos contábeis até 2019. Falta publicar 2020 e 2021.
Fundação Manoel da Silva Almeida – Hosp. Maria Lucinda Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP Hospital do Tricentenário Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP	Divulgou demonstrativos contábeis até 2020. Falta publicar 2021.

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base no website das OS de Saúde, 2022.

Diante disso, é importante destacar que divulgar informações incompletas ou desatualizadas, além de impossibilitar o controle social (participação da sociedade na administração pública), também prejudica a imagem da entidade e do setor no qual está inserida.

No tocante a informações sobre **procedimentos licitatórios**, de acordo com o inciso V do §1º do art. 8º da LAI, as OSS devem divulgar suas políticas de compras (manuais e regulamentos), editais, resultados e informações sobre contratos celebrados. Foi observado que todas as entidades selecionadas cumpriram esta exigência legal.

Em relação à divulgação de informação de **natureza Operacional**, de acordo com o inciso V do §1º do art. 8º da LAI, as OSS devem divulgar dados sobre programas, ações, projetos e obras (Relatórios de atividades desenvolvidas). Foi observado que todas as entidades selecionadas cumpriram esta exigência legal.

Nesta pesquisa também foram analisados elementos de **Transparência Passiva**, como a existência de um *link* com “respostas as perguntas mais frequentes” e de uma “barra de acessibilidade” que permite o acesso de pessoas com deficiência aos conteúdos publicados. Estes dois elementos estão previstos nos §1º e 3º do art. 8º da LAI, porém não foram localizados em nenhum *websites* pesquisado.

Buscou-se verificar também a existência de uma ferramenta chamada “busca de conteúdo”, a qual permite o acesso à informação de forma rápida e em linguagem de fácil compreensão (item previsto no inciso I do §3º do art. 8º da LAI), porém foi constatado que apenas 42% (5 de 12) dos *website* possuíam este recurso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Independente da obrigação legal, a divulgação de informações sobre atuação de gestores e do uso dos recursos públicos deveria ser voluntária, pois gera credibilidade, respeito a sociedade e contribui para existência de um Estado mais eficiente. Diante disso, foi observado nesta pesquisa que apesar do clamor da sociedade mais transparência e, dos avanços trazidos pela Lei Federal nº 12.527/2011, as OS de Saúde pernambucanas não cumpriram todos os dispositivos previstos na LAI, especificamente os de natureza econômico-financeira.

## PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual nº 38.787 de 30 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=2576&tipo=>>>. Acesso em: 01 mai. 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. Portal da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/ Transparência OSS. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/ses/organizacoes-sociais-de-saude/> Acesso em: 01/05/22.

Portal da Transparência de Pernambuco. Disponível em: <http://web.transparencia.pe.gov.br/fiscalizacao-e-controle/repasse-as-organizacoes-sociais-de-saude-oss-e-unidades-de-saude/> Acesso em: 01/05/22.